

LEI Nº 138 de 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar gratificação aos integrantes do quadro do magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder ao repasse dos valores apurados junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério – FUNDEF nos exercícios de 1.999 e 1998 como bem dispõem as Leis 9.394/96 e 9424/96.

Art. 2º - Tal verba traduz o resultado de operações da administração, não consistindo em parcela a aderir ao salário ou gerar qualquer tipo de direito que não os especificados no presente texto.

Art. 3º - Tal repasse constará dos comprovantes de pagamento com o código **090**.

Art. 4º - O valor apurado deverá ser pago em **2 (duas)** parcelas, juntamente com a remuneração mensal, abatendo-se os tributos de praxe, em percentuais a saber:

a) 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro/2.000 e,

b) 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro/2.000

Art. 5º - A despesa em questão correrá pela dotação 0520.08421882017-3111 vinculada a Diretoria de Educação e Cultura do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAMARANA, aos 08 de novembro de 2.000.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de autoria dos vereadores:

Ademir Ferreira

Elza Silvestre Barbosa

Emenda Modificativa de autoria da:

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Elza Silvestre Barbosa - Presidente

Plínio Pereira de Araújo Júnior - Secretário

Ubaldino Torres Bittencourt - Membro